

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 17 de junho de 2019.

Término da Publicação: 21 de junho de 2019.

Guaiuba/CE, 17 de junho de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 950, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO
Guaiuba, 19 de 06 de 2019
Rita Ramos
Responsável

Altera a Lei nº 738/2015 que Cria as Premiações por Desempenho para o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica — (PDPMAQ-AB) e para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade do Centro de Especialidade Odontológica —(PDPMAQ-CEO), e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Guaiuba, a premiações de desempenho para o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PDPMAQ-AB) e para o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PDPMAQ-CEO).

§1º: O referido premio ficará vinculado aos repasses financeiros efetuados pelo Ministério da Saúde.

§2º: Mediante avaliação de desempenho dos servidores públicos integrante das equipes beneficiarias do referido programa, se verificara o cumprimento das metas estabelecidas.

§3º: A avaliação prevista no paragrafo anterior se realizara através de monitoramento sistemático e continuo da atuação individual e coletiva dos servidores e das equipes que aderiram ao PMAQ.

Art. 2º. O chefe do poder executivo municipal criará Comissão de acompanhamento e avaliação DO PMAQ, através de portaria, bem como os membros que farão parte.

§Único: A referida comissão será instituída, através de portaria, até trinta dias após a promulgação e publicação desta lei.

Art. 3º. As premiações a que se refere o artigo 1º serão pagas com recursos oriundos do incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) e do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ/CEO), os quais serão transferidos, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº1.654, de 19 de Junho de 2011, definido através da Portaria nº1.089, de 28 de maio de 2012, Ambas do Ministério da Saúde e já incluídos no Orçamento do Município para o exercício vigente.

§1º: A concessão das premiações instituídas na presente Lei somente será efetuada após avaliação de desempenho das equipes e dos servidores municipais beneficiários do referido programa.



§2º: Na ausência da avaliação externa do MINISTERIO DA SAÚDE, ou pela divulgação do resultado, será adotado o resultado da última avaliação, para efeito de pagamento da premiação.

§§2º: O valor correspondente ao PDPMAQ-AB e ao PDPMAQ-CEO será repassado às Equipes de acordo com, as avaliações de desempenho, as quais identifiquem a eficiência dos serviços prestados por cada equipe avaliada, bem como, o atingimento das metas do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Farão jus às premiações: PDPMAQ-AB e PDPMAQ-CEO instituídas na presente lei, os servidores públicos municipais em atividade na Atenção Básica ou no Centro de Especialidades odontológicas (CEO), com avaliação que obtenha resultado de bom a ótimo.

§1º: Em caso de transferência do servidor, será pago a premiação de maneira proporcional ao período do exercício da atividade.

§2º: Após O processo de avaliação EXTERNA, as equipes serão classificadas, conforme o art. 6º, & 1º da portaria GM/ MS nº 1645, de 02 de outubro de 2015, em:

Desempenho ótimo

Desempenho muito bom

Desempenho bom

Desempenho regular

Desempenho ruim

Art. 5º. O município fica desobrigado ao pagamento desta premiação caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas venha a ser extinta.

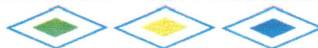
Art.6º. Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados pelo Ministério da Saúde, o montante será distribuído da seguinte forma:

I - Para as equipes do PMAQ- AB e PMAQ-CEO.

§1º: 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a melhor estruturarão da Atenção Básica municipal, em atenção as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de melhoria do Acesso e Qualidade.

§2º: 45% (cinquenta por cento) serão destinados a premiação aos trabalhadores lotados nas referidas unidades básicas de saúde, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de incentivo — PMAQ/AB.

§ 3º: 10% (cinco por cento) serão destinados a premiação aos apoiadores do referido programa: os trabalhadores lotados nas referidas unidades básicas de saúde: agentes de vigilância pública, motoristas, recepcionistas, atendente de farmácia, Agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais.



II- PARA A EQUIPE ATENÇÃO BÁSICA - EAB

§ 4º: 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superiores lotados nas equipes de saúde da família — Enfermeiros.

§ 5º: 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotado nas equipes de saúde da família — Médicos.

§ 6º: 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio lotados nas equipes de saúde da família — Auxiliar e técnicos de enfermagem.

§ 7º: 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias.

III - EQUIPE SAUDE BUCAL - ESB

§ 8º: 75% (Setenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais do nível superior lotados nas equipes de saúde da família — Dentistas.

§ 9º: 25% (Vinte e cinco por cento) serão destinados aos profissionais do nível médio lotados nas equipes de saúde da família — Auxiliar de saúde bucal e TSB.

IV - PARA A EQUIPE DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF

§ 10º: 100% será destinados aos profissionais do nível superior lotados na equipe NASF.

V - PARA A EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

§ 11º: 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais do nível superior lotados no CEO.

§ 12º: 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos profissionais do nível médio lotados no CEO.

Art.7º. Para a base de calculo do rateio do recurso citado no art. 5º obedecera ao quadro funcional existente em cada equipe de saúde disposto no município.

§1º: Serão considerados para este calculo apenas os servidores que atuaram no respectivo período avaliativo.

§2º: nos casos que não houver sido preenchido aos requisitos necessários para a concessão dessa premiação, o valor financeiro a que se refere será redistribuído entre os profissionais da referida equipe, em conformidade com os devidos percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Não farão jus à premiação prevista nesta lei os profissionais que se afastarem das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PMAQ, exceto em caso de férias, licença gestante, licença paternidade e licença medica até 15 dias.

Art. 9º. As premiações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de calculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10º. Os valores correspondentes aos percentuais da Premiação por desempenho — PDPMAQ-AB, serão repassados bimestralmente, 30 dias após o credito ao fundo Municipal de Saúde, aos servidores do município que fizeram jus a gratificação, após o ciclo completo de avaliação, publicação do resultado final, na ausência deste, observar o exposto no paragrafo II do art.2º do PDPMAQ-AB /PDPMAQ-CEO e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do anexo I.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CADARÁ MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO
Guaiúba, 19 de 06 de 2019
Rita Ramos
Responsável

ANEXO I da Lei Municipal nº 950/2019

Tabela 1 – Classificação de desempenho realizada de acordo com avaliação externa PMAQ do Ministério da Saúde que servirá de base para PGPMAQ.

Desempenho da equipe	% a ser repassado
Desempenho ótimo	10 vezes o valor do fator de desempenho
Desempenho muito bom	8 vezes o valor do fator de desempenho
Desempenho Bom	4 vezes o valor do fator de desempenho
Desempenho regular	2 vezes o valor do fator de desempenho
Desempenho Ruim	1 vezes o valor do fator de desempenho

ANEXO I da Lei Municipal nº 950/2019

Tabela 1 – Classificação de desempenho realizada de acordo com avaliação externa PMAQ do Ministério da Saúde que servirá de base para PGPMAQ.

Desempenho da equipe	Valor de incentivo repassado via PGPMAQ-AB ou PGPMAQ-CEO por equipe de profissional
I - Desempenho insatisfatório	Não recebe
II - Desempenho regular	Não recebe
III - Desempenho bom	Recebe
IV - Desempenho ótimo	Recebe

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal